## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. ARNALDO JARDIM)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na composição do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 10 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na composição do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI:

"Art. 10
XXVI – um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
" (NR

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista a complexidade das matérias deliberadas, a estrutura do Conselho Nacional de Trânsito – Contran – abrange representantes de diversas pastas. A atual composição do órgão máximo normativo e consultivo em questões de trânsito, hoje vinculado ao Ministério da

Infraestrutura, inclui ainda representantes de outros Ministérios, como, por exemplo, da Saúde, Ciência e Tecnologia, Justiça, Educação e Meio Ambiente.

A importância dos temas a serem apreciados pelo Contran exige que a análise das matérias de sua competência seja abordada segundo os mais diversos aspectos. A composição demonstra que o objetivo é dispor de um órgão plural e completo, capaz de dar às decisões uma visão global dos anseios de nossa sociedade e embasadas em aspectos jurídicos de diversos campos temáticos.

O transporte rodoviário tem papel primordial na logística da produção agropecuária de nosso País. Nesse contexto, é fundamental que um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tenha assento e voz no Contran para expor seu ponto de vista. A produção agrícola, força motriz da economia e responsável por grande parte das exportações brasileiras, é, em sua maior parte, escoada pelo modo rodoviário, o que torna indispensável a representação do setor no referido conselho.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ARNALDO JARDIM